1. ------IND- 2020 0111 D-- PT- ------ 20200318 --- --- PROJET

Projeto de lei do Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura

Primeiro decreto de alteração do decreto de execução relativo à informação sobre os géneros alimentícios

A. Problema e objetivo

Na Alemanha, 47 % das mulheres, 62 % dos homens e 15 % das crianças e dos adolescentes têm excesso de peso. Um dos motivos para esse fenómeno prende-se com o consumo excessivo de géneros alimentícios pobres em termos nutricionais.

Nesse contexto, o Governo Federal definiu o objetivo de desenvolvimento da rotulagem nutricional na Alemanha, de modo a prestar informações simples e compreensíveis sobre a composição nutricional de um género alimentício.

Estudos abrangentes (relatório preliminar do Instituto Max Rubner: Avaliação de modelos de rotulagem nutricional «Front-of-Pack» selecionados; Avaliação de modelos de rotulagem nutricional alargada: Relatórios dos resultados da INFO GmbH do inquérito representativo e das discussões em grupos de reflexão) indicam que o rótulo Nutri-Score é cientificamente válido e que é aquele que permite a melhor perceção e compreensão por parte dos consumidores.

O Nutri-Score é uma marca coletiva da UE registada para a Agènce nationale de la santé publique (Santé publique France, agência francesa de saúde pública, uma organização do Ministério da Saúde francês), enquanto proprietária da marca, junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO). Por conseguinte, para a utilização da marca Nutri-Score por terceiros, devem ser respeitados, em primeiro lugar, os requisitos pertinentes ao abrigo do direito em matéria de marcas registadas, incluindo as condições impostas pelo proprietário da marca registada.

Com o Nutri-Score, uma escala de cinco níveis, de A a E, indica um valor total para o valor nutricional de um produto. Para tal, o cálculo considera o número de calorias e diferentes valores nutricionais.

Recorrendo a uma cláusula de abertura, devem ser criadas as condições, ao abrigo do direito em matéria de rotulagem de géneros alimentícios, para uma utilização do rótulo Nutri-Score na Alemanha.

B. Solução

Base jurídica para a utilização voluntária do rótulo Nutri-Score na Alemanha.

C. Alternativas

Nos estudos mencionados na parte A, procedeu-se à análise de uma série de modelos de rotulagem nutricional alargada (Keyhole®, modelo do setor alimentar, modelo do Instituto Max Rubner, entre outros). Os estudos indicam que o rótulo Nutri-Score é cientificamente válido e que é aquele que permite a melhor perceção e compreensão por parte dos consumidores.

D. Despesas orçamentadas sem encargos inerentes ao cumprimento

E. Encargos inerentes ao cumprimento

E.1 Encargos inerentes ao cumprimento para os cidadãos

Não existe qualquer encargo inerente ao cumprimento para os cidadãos.

E.2 Encargos inerentes ao cumprimento para os operadores económicos

Não se verificam quaisquer encargos inerentes ao cumprimento adicionais para os operadores económicos.

E.3 Encargos inerentes ao cumprimento para a administração

Não se verificam encargos adicionais inerentes ao cumprimento para a administração.

F. Custos adicionais

Não é possível excluir totalmente ligeiras repercussões sobre os preços unitários. Contudo, não são de prever repercussões sobre o nível geral dos preços, sobretudo, sobre o índice de preços no consumidor.

As empresas podem incorrer em custos adicionais pela utilização do rótulo Nutri-Score, que, no entanto, devem ser considerados ligeiros em termos gerais.

Projeto de lei do Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura

Primeiro decreto de alteração do decreto de execução relativo à informação sobre os géneros alimentícios[[1]](#footnote-1)\*)

De ...

Com base no artigo 35.º, ponto 1, do Código dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, na versão da publicação de 3 de junho de 2013 (DO Federal I p. 1426), alterado pelo artigo 67.º, ponto 6, do Decreto de 31 de agosto de 2015 (DO Federal I p. 1474), o Ministério Federal da Alimentação e da Agricultura, em concertação com o Ministério Federal da Economia e da Energia, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do decreto de execução relativo à informação sobre os géneros alimentícios

O Decreto de execução relativo à informação sobre os géneros alimentícios, de 5 de julho de 2017 (DO Federal I, p. 2272), é alterado do seguinte modo:

* + - 1. Após o artigo 4.º, é aditado o seguinte artigo 4.º-A:

«Artigo 4.º-A

Rotulagem nutricional alargada

* + 1. O responsável nos termos do artigo 8.º, n.º 1, ou n.º 4, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 pode comercializar géneros alimentícios com o rótulo Nutri-Score, ilustrado no anexo, que se encontra registado como marca coletiva da UE junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
		2. A utilização do rótulo Nutri-Score é voluntária.
		3. A utilização do rótulo Nutri-Score implica nomeadamente que o responsável nos termos do artigo 8.º, n.º 1, ou n.º 4, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1169/2011:
			1. obteve as permissões necessárias do proprietário da marca registada; e
			2. cumpre as condições do proprietário da marca registada para a utilização da marca registada.
		4. Para a obtenção das permissões nos termos do n.º 3, ponto 1, o Ministério Federal da Alimentação e Agricultura pode publicar o seguinte no Boletim Federal:

1) Modelos de formulários em língua alemã;

2) Dados de entrada em língua alemã e um endereço de correio eletrónico estabelecido de tal modo que as mensagens de correio eletrónico aí recebidas sejam automaticamente reencaminhadas para o proprietário da marca.»;

* + - 1. É aditado o seguinte anexo:

«Anexo

(relativamente ao artigo 4.º-A, n.º 1)

Ilustração do rótulo Nutri-Score

».

|  |  |
| --- | --- |
| NUTRI-SCORE | NUTRI-SCORE |

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação.

Aprovado pelo Conselho Federal.

Exposição de motivos

A. Aspetos gerais

1. Definição dos objetivos e necessidade das regulamentações

Na Alemanha, 47 % das mulheres, 62 % dos homens e 15 % das crianças e dos adolescentes têm excesso de peso. Um dos motivos para esse fenómeno prende-se com o consumo excessivo de géneros alimentícios pobres em termos nutricionais.

Nesse contexto, o Governo Federal definiu o objetivo de desenvolvimento da rotulagem nutricional na Alemanha, de modo a prestar informações simples e compreensíveis sobre a composição nutricional de um género alimentício. No seguimento de estudos abrangentes (com os quais se procedeu à análise tanto das questões nutricionais, como da compreensão e da perceção dos consumidores), a utilização voluntária do rótulo Nutri-Score deverá ser autorizada na Alemanha.

O Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (Regulamento Alegações de Saúde) contém uma proibição geral, com reserva de autorização, para alegações nutricionais e de saúde sobre alimentos. Segundo a interpretação jurídica generalizada, o Nutri-Score constitui uma alegação nutricional nos termos do artigo 2.º, n.º 2, ponto 4, do Regulamento Alegações de Saúde. Enquanto tal, o Nutri-Score requer uma autorização especial, que não existe ao nível europeu. Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento Alegações de Saúde, um Estado-Membro da União Europeia que pretenda aprovar nova legislação que recaia no âmbito de aplicação do Regulamento Alegações de Saúde deve comunicá-la à Comissão e aos restantes Estados-Membros. Além disso, mediante a clarificação, o presente decreto deverá eliminar o obstáculo de um «efeito de bloqueio», que seja eventualmente introduzido pelo Regulamento (UE) n.º 1169/2011, para determinadas formas de rotulagem nutricional voluntária.

O Nutri-Score é uma marca coletiva da UE registada para a agência francesa de saúde pública (Santé publique France), enquanto proprietária da marca, junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO). Por conseguinte, para a utilização da marca Nutri-Score por terceiros privados, são determinantes, em primeiro lugar, os requisitos pertinentes ao abrigo do direito em matéria de marcas registadas, incluindo as condições impostas pelo proprietário da marca registada para a utilização da marca pelas chamadas «pessoas autorizadas». Devido à referida inclusão do Nutri-Score no direito imaterial privado, também na garantia de uma utilização correta da marca registada Nutri-Score por terceiros, devem ser tidas em consideração as disposições do direito relativo às marcas registadas, do direito relativo à lealdade e do direito penal que devem ser geralmente objeto de verificação para a proteção das marcas registadas.

Com o Nutri-Score, uma escala de cinco níveis, de A a E, indica um valor total para o valor nutricional de um produto. Para tal, o cálculo considera o número de calorias e diferentes valores nutricionais.

Recorrendo a uma cláusula de abertura, devem ser criadas as bases, ao abrigo do direito em matéria de rotulagem de géneros alimentícios, para uma utilização do rótulo Nutri-Score na Alemanha.

1. Conteúdo essencial do projeto

O presente decreto autoriza a utilização voluntária do rótulo Nutri-Score na rotulagem de géneros alimentícios.

1. Alternativas

Nos estudos mencionados na parte A, procedeu-se à análise de uma série de modelos de rotulagem nutricional alargada (Keyhole®, modelo do setor alimentar, modelo do Instituto Max Rubner, entre outros). Os estudos indicam que o rótulo Nutri-Score é cientificamente válido e que é aquele que permite a melhor perceção e compreensão por parte dos consumidores.

1. Competência legislativa

A competência legislativa do Ministério Federal da Alimentação e Agricultura resulta do artigo 35.º, ponto 1, do Código dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, que se baseia no artigo 74.º, n.º 1, ponto 20, da lei fundamental.

1. Compatibilidade com o direito da União Europeia e com acordos de direito internacional

Existe compatibilidade com o direito da União Europeia. As disposições cumprem os requisitos do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 aplicáveis a uma rotulagem nutricional alargada e do Regulamento (UE) n.º 1924/2006 aplicáveis a uma regulamentação ao nível de um Estado-Membro.

1. Repercussões da lei
	1. Simplificação jurídica e administrativa

As disposições do presente decreto visam possibilitar uma rotulagem de géneros alimentícios com o rótulo Nutri-Score, a título voluntário.

* 1. Aspetos de sustentabilidade

As disposições apoiam nomeadamente os objetivos de sustentabilidade 2 (no que diz respeito a uma melhor nutrição) e 3 «Assegurar uma vida saudável a todas as pessoas, seja qual for a idade, e promover o seu bem-estar» do Governo Federal, na medida em que facilitam uma decisão consciente através de uma informação de fácil compreensão e bem percetível visualmente sobre a composição nutricional de um género alimentício. O género alimentício mais favorável em termos nutricionais pode ser mais rapidamente identificado através de uma simples comparação. A rotulagem contribui assim para uma nutrição saudável e está, desse modo, em consonância com o princípio 4.c. de desenvolvimento sustentável, que visa uma proteção do consumidor ao nível da saúde.

* 1. Despesas orçamentadas sem encargos inerentes ao cumprimento
	2. Encargos inerentes ao cumprimento

**a) Encargos inerentes ao cumprimento para os cidadãos**

Não se verificam encargos inerentes ao cumprimento para os cidadãos.

**b) Encargos inerentes ao cumprimento para os operadores económicos**

Não se verificam encargos inerentes ao cumprimento diretos para os operadores económicos, uma vez que a disposição apenas autoriza que os operadores económicos utilizem o rótulo Nutri-Score (cujas condições são reguladas pelo direito relativo às marcas registadas).

**c) Encargos inerentes ao cumprimento para a administração**

A autorização da utilização do rótulo não origina encargos adicionais para a administração da Federação, dos Estados Federados ou dos municípios.

* 1. Custos adicionais

Não é possível excluir totalmente ligeiras repercussões sobre os preços unitários, mas não são de prever repercussões sobre o nível geral dos preços, sobretudo, sobre o índice de preços no consumidor.

Com a participação no sistema de rotulagem voluntária, as empresas incorrem, no máximo, em ligeiros custos associados ao registo e à determinação das informações que são necessárias para o cálculo do rótulo. O processo de pedido digital limita-se a algumas perguntas para a identificação do utilizador do rótulo e dos produtos e é totalmente gratuito, ou seja, não se verificam taxas por um registo ou por ostentar o rótulo. O cálculo do rótulo concreto a considerar baseia-se nos dados já contidos na rotulagem nutricional existente e na composição. Como tal, não é necessária a recolha de novos dados. Existem calculadoras em linha disponíveis para o cálculo.

Os operadores económicos podem incorrer em custos adicionais únicos pela complementação da impressão da embalagem com o rótulo Nutri-Score. Uma parte dos operadores económicos do setor alimentar declarou que não se verificariam custos a esse respeito. Outra parte dos operadores económicos declarou que se verificam custos adicionais, mas sem especificar montantes claros nem bases de cálculo. A experiência registada com a rotulagem de géneros alimentícios demonstra que os custos associados a uma transição pontual dos modelos de impressão são geralmente bastante reduzidos.

* 1. Outras repercussões da lei

Os riscos e as consequências do decreto em termos demográficos foram verificados com base na verificação de efeitos demográficos publicada pelo Ministério Federal da Administração Interna. O projeto não tem impactos diretos na demografia.

O decreto não tem qualquer impacto sobre a igualdade entre homens e mulheres.

B. Parte específica

**Relativamente ao artigo 4.º-A:**

Com o novo artigo 4.º-A, é criada a base jurídica para a rotulagem voluntária de géneros alimentícios com o rótulo Nutri-Score e é feita referência às condições ao abrigo do direito em matéria de marcas registadas para uma utilização da marca coletiva da UE Nutri-Score.

O n.º 3 esclarece que, aquando da utilização do rótulo, devem ser respeitados os direitos de propriedade industrial, os direitos de autor ou outros direitos de propriedade da União Europeia ou de um dos seus Estados-Membros, já existentes.

O proprietário da marca é a Santé publique France. De acordo com as suas condições de utilização, é necessário um registo, entre outros procedimentos. Além disso, o utilizador do rótulo deve respeitar as condições de utilização específicas estabelecidas pelo proprietário da marca.

Atualmente, as condições do proprietário da marca para a utilização da marca encontram-se publicadas em língua francesa e/ou inglesa. A fim de facilitar a rotulagem e enquanto auxiliar também para pequenas e médias empresas, deverá ser possível facilitar o contacto eletrónico com o proprietário francês da marca e, por exemplo, publicar traduções em alemão de modelos ou dados de entrada no Boletim Federal.

1. \*) Notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1). [↑](#footnote-ref-1)